MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) N. 891/2012.

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL (compromitente), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 27.744.142/0001-64, estabelecida em Avenida 14 de Setembro, n. 887, Centro, Rio Bananal-ES, representado neste ato pro seu Prefeito Exmo. Sr. Felismino Ardizzon, portador do RG n. 365060-SSP/ES e CPF n. 55.974.830.7-25, acompanhado da Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton, advogada, OAB/ES n. 9860, celebra **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos autos do procedimento preparatório de inquérito civil (PP) n. 000006.2007.17.002/2, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei n. 7.347/1985, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** (re)presentado neste ato pelo procurador do trabalho, Bruno Gomes Borges da Fonseca, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer, dar e a fixação de *astreinte* em caso de descumprimento, conforme abaixo estabelecido.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Este instrumento abrange a área geográfica do município compromitente.

3 OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1 IMUNIZAÇÃO DE TRABALHADORES

3.1.1 Assegurar aos trabalhadores da limpeza urbana o fornecimento, gratuito, de programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos

no PCMSO. Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, o Município deverá fornecê-las gratuitamente. A vacinação deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O Município, ademais, deverá assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, bem como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador e deverá ser fornecido ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.

3.2 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

3.2.1 Fornecer aos(às) trabalhadores(as), gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco, tais como luvas, calçados de segurança e máscaras, em perfeito estado de conservação e funcionamento (item 6.3 da NR 06 e art. 166 da CLT)

3.2.2 Obriga-se, quanto ao EPI: adquirir o adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; fornecer ao(à) trabalhador(a) somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; orientar e treinar o(a) trabalhador(a) sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente quando danificado ou extraviado, ainda que a safra esteja no seu fim; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada (item 6.6.1 da NR 6 do MTE).

3.2.3 Fornecer aos trabalhadores(as) protetor solar adequado ao exposição ao sol decorrente da atividade exercida.

3.3 FORNECIMENTO DE UNIFORME

3.3.1 Fornecer uniforme aos(às) trabalhadores(as) que exercem a função de varrição e coleta de lixo.

3.4 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

3.4.1 Submeter os locais onde se encontrarem instalações sanitárias a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho (item 24.1.3 da NR 24 do MTE).

3.4.2 Os gabinetes sanitários deverão possuir recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos (alínea "f" do item 24.1.26 da NR 24 do MTE).

3.4.3 Dotar o estabelecimento de local apropriado para vestiário com armários individuais, observados a separação por sexo e dimensionamento mínimo exigido por número de trabalhadores (itens 24.2.1 da NR 24 do MTE).

3.4.4 Fornecer água potável e fresca, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água deverão existir bebedouros de jato inclinado ou semelhante e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios (item 24.7.1 da NR 24 do MTE).

3.4.5 Garantir, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores (item 24.1.8 da NR 24 do MTE).

3.4.6 Prover o lavatório de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibido o uso de toalhas coletivas (item 24.1.9 da NR 24).

3.5 INSALUBRIDADE

3.5.1 Quanto à caracterização das atividades ou operações insalubres, cumprir o disposto na NR 15 do MTE, salvo norma mais favorável decorrente de regulamento, contrato individual de trabalho, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

3.6 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

3.6.1 Dimensionar corretamente o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), na forma estabelecida pela da NR 4 aprovada pela portaria n. 3.214/1978.

3.7 CIPA

3.7.1 Constituir e manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme previsão no *caput* do art. 163 da CLT, devendo ser observadas as atribuições, a composição e funcionamento estabelecidos na NR 5, aprovada pela Portaria 3214/78-MTE.

3.7.2 Designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5, promovendo seu treinamento anual, conforme itens 5.6.4 e 5.32.2 da NR 5.

3.8 EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

3.7.1 Fazer constar no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) o nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função, como também a

indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido, incluindo os exames complementares, a data em que foram realizados e a definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador irá exercer, exerce ou exerceu, conforme item 7.4.4.3, alínea "a", "c" e "e", respectivamente, da NR 7 do MTE.

3.9 TERCEIRIZAÇÃO

3.9.1 condenação do 1º réu na obrigação de abster-se (não fazer) de terceirizar (ou admitir intermediação de obra) às atividades relacionadas à limpeza e conservação urbana, tais como (lista exemplificativa) varredura, coleta, depósito e limpeza.

4 DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

4.1 Fixar cópia deste TAC em local de ampla visibilidade e frequentado pelos(as) trabalhadores(as). Cada estabelecimento do compromitente deverá afixar o termo, na forma prevista. Em um prazo de 20 dias deverá comprovar, documentalmente, nos autos do procedimento em trâmites nesta Procuradoria do Trabalho o cumprimento da cláusula.

4.2 Publicar este TAC no sítio do compromitente e mantê-lo visível em sua primeira página por 10 dias. Após, arquivá-lo na rede mundial de computadores e na repartição pública.

4.3 Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada estabelecimento do compromitente.

5 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

5.1 O descumprimento deste TAC resultará aplicação de *astreintes* de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por cláusula descumprida, ainda que parcialmente. A aplicação da *astreinte* será renovada a cada constatação de descumprimento.

5.2 As *astreintes* previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da Lei n. 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, a instituições ou programas, projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.3 A *astreinte* aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, nem mesmo do valor do dano moral de efeito coletivo, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

5.4 A *astreinte* não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

5.5 O valor da *astreinte* será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste termo.

5.6 O administrador público do compromitente fica solidariamente responsáveis pelo pagamento das *astreintes,* na hipótese de descumprimento.

5.7 A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos

ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 O cumprimento deste ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo MTE (auditores fiscais do trabalho) e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho. Ademais, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para representar o desrespeito das cláusulas deste termo.

7 RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

7.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste TAC.

8 OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

8.1 A celebração do TAC não impede a adoção (ou renúncia) de outros mecanismos administrativas e judiciais que se fizerem necessários.

9 DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT

9.1 Ao Ministério Público do Trabalho fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste TAC, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: **a)** existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais; **b)** decisão exarada em despacho fundamentado; **c)** prévia cientificação do compromitente.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985. Vige sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado na Justiça do Trabalho.

10.2 Inexiste prazo final para eventual promoção de ação de execução.

10.3 As partes signatárias convencionam que o TAC terá vigência a partir da data abaixo.

Colatina-ES, 29 de novembro de 2012.

Ministério Público do Trabalho
Bruno Gomes Borges da Fonseca
Procurador do Trabalho

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton
OAB/ES 9860